



PARECER ÚNICO N° 000000/0000 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 125/1987/012/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	2088/2010	Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda	CNPJ:	04.892.455/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda	CNPJ:	04.892.455/0001-10
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19º 33' 04"	LONG/X 44º 14' 41"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
Região da Bacia do Rio Paraopeba e Rio das		SUB-BACIA:	Riacho das Pedras
UPGRH:	Velhas		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda/Artur Torres Filho	15.965/D - BA		
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda/André Luiz Gomes	57.040/D - MG		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	93641/2012; 33875/2013, 54085/2015, 54474/2016; 75325/2017 e 111665/2018	DATA:	21/03/2012; 24/10/2013; 17/07/2015; 15/09/2016, 16/08/2017 e 23/08/2018.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques – Gestora Ambiental	1.364.390-3	
Lília Aparecida Castro – Gestora Ambiental	1.389.247-6	
Rafael Batista Gontijo	1.369.266-0	
Constança Sales Varela O. M. Carneiro – Gestora Ambiental	1.344.812-1	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Resumo

O empreendimento Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda atua no setor de preparo de leite e fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades no município de Sete Lagoas - MG. Em 21/11/2011, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 125/1987/012/2011, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

O empreendimento tem capacidade instalada para preparo de 50.000 litros de leite/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, encontra-se inserida em terreno com área total de 25.784 m², dos quais 5.306 m² correspondem às porções construídas.

Em 23/08/2018, houve vistoria técnica no empreendimento, formalizada pelo auto de fiscalização nº 111665/2018, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de um poço tubular e seu consumo máximo corresponde a 307,68 m³/mês;

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de tratamento, sendo o efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento físico-químico e, seguidamente, tratamento biológico, e o efluente sanitário destinado a um tanque séptico, seguindo para o tratamento juntamente com os efluentes industriais. Ambos, após os tratamentos, são destinados à fertirrigação de uma área de 41,9 ha cultivada com milho e pastagem. Foi informado pelo empreendedor (protocolo R0166367/2018) que atualmente apenas 15 ha desta área, cultivados com milho, recebem a fertirrigação.

O empreendimento conta com 2 caldeiras a lenha, sendo que uma opera em *stand-by*. As caldeiras contam com filtro ciclone para retenção de material particulado.

O empreendimento possui depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. O depósito é coberto, com piso impermeável. Os resíduos passam por segregação antes da destinação final.

O empreendimento descumpriu parte das condicionantes impostas na Licença de Operação, apresentou problemas com o tratamento de seus efluentes, gerenciamento de resíduos e controle de emissão atmosférica. Ao longo de sua operação foi autuado por ampliar e operar sem a devida licença ambiental, descumprir condicionantes aprovadas na licença de operação e realizar disposição irregular de resíduos.



Por estas razões, a Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda.

2. Introdução

Este parecer visa subsidiar análise do processo de revalidação da licença de operação nº 736/2005, do empreendimento **Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda**, do empreendedor **Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda**. O empreendimento supracitado situa-se no município de Sete Lagoas/MG, nas coordenadas geográficas DATUM WGS 84 X: 579116 e Y: 7838309, sendo acessado através da BR 040 – Km 480.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Artur Tôrres Filho, registro CREA - MG nº 15.965/-D - BA, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 14201100000000299661 registrada em 03/10/2011 e pelo Engenheiro Civil e Sanitarista André Luiz Gomes, registro CREA 57.040/D – MG, ART nº 14201100000000299549, registrada em 03/10/2011. [REDACTED]

Visando subsidiar análise do processo foram realizadas também consultas aos autos do processo administrativo referente à licença de operação em caráter corretivo do empreendimento (PA nº 125/1987/009/2004) e ao processo técnico (PT nº 125/1987). [REDACTED]

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento obteve, em 22/11/2005, licença de operação em caráter corretivo nº 736/2005, válida até 22/11/2011, para exercer a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Essa licença foi obtida, com condicionantes, a partir do processo administrativo nº 125/1987/009/2004.

Em 21/11/2011, o empreendedor formalizou junto a Supram Central Metropolitana o pleito da revalidação da Licença de Operação em caráter corretivo nº 736/2005, que trata da atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (50.000 litros/dia). O processo administrativo assumiu o nº 125/1987/012/2011.

A atividade exercida pelo empreendimento, conforme parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, enquadra-se na classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor). Ressalta-se que, conforme estabelecido no artigo 38 da Deliberação Normativa nº 217/2017, legislação atualmente em vigor, houve requisição tempestiva do empreendedor para continuidade do processo de licenciamento na modalidade já orientada ou formalizada, através do protocolo R89790/2018.



Ressalta-se que o empreendedor realizou ampliação de 30.000 litros/dia sem a devida regularização ambiental, motivo pelo qual foi autuado em 06/12/2010 (auto de infração nº 51469/2010). Em 30/09/2011 o empreendedor formalizou processo de licença de operação em caráter corretivo para regularização ambiental da operação da capacidade ampliada (30.000 litros/dia). Este processo assumiu o número 125/1987/011/2011 e sua análise e mérito serão contemplados em parecer único específico.

A última vistoria realizada no empreendimento ocorreu no dia 23 de agosto de 2018, formalizada pelo auto de fiscalização nº 111665/2018.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda localiza-se à Rodovia BR 040 Km 480, município de Sete Lagoas. Conforme informado, o funcionamento da atividade no local teve início em 01/1988.

Figura 1: Imagem do empreendimento Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda



Fonte: Imagem obtida do Google Earth Pro em 30/07/2018



O presente parecer refere-se ao pleito de revalidação da licença de operação nº 736/2005, que contempla capacidade máxima instalada de 50.000 litros/dia.

3.1. Processo produtivo

O empreendimento executa a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Para descrição do processo produtivo do empreendimento, foram consultadas as informações atualizadas encaminhadas ao órgão ambiental por meio do protocolo R0166367/2018.

São produzidos no empreendimento iogurtes, bebidas lácteas fermentadas, queijo do tipo “petit suisse”, queijão, leite fermentado e bebida láctea do tipo UHT.

O processo produtivo da atividade desenvolvida tem início com a recepção do leite, que é então pesado e encaminhado para a padronizadora, onde o percentual de gordura é uniformizado (em torno de 2,1%). Em seguida é misturado o açúcar, sendo o resultado dessa mistura denominado “premix”. É realizado o resfriamento e estoque para utilização da mistura na fabricação de iogurte, “petit suisse”, leite fermentado e bebida láctea.

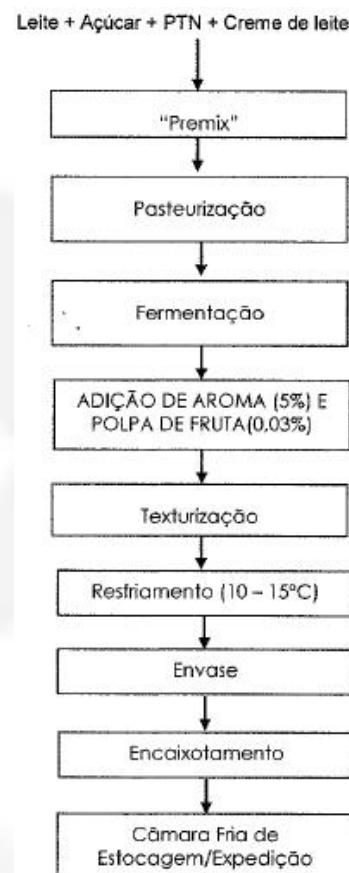


Os fluxogramas do processo de produção são apresentados a seguir.

Iogurte e Bebidas lácteas fermentadas

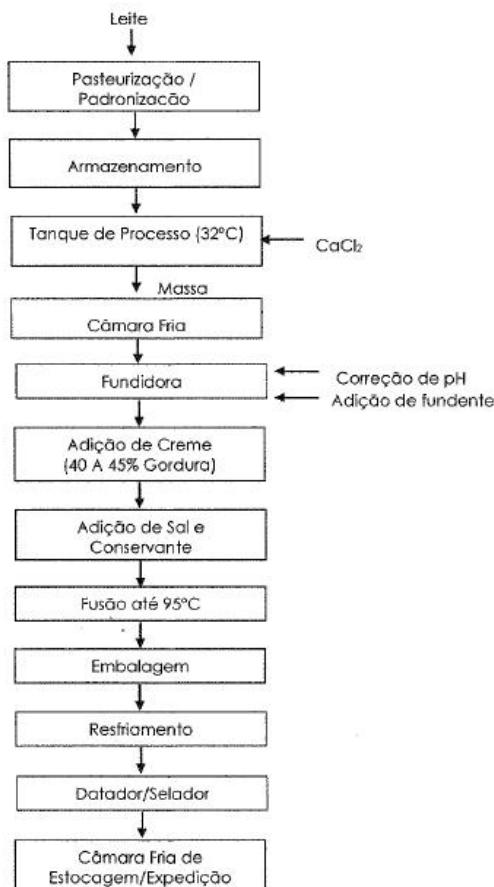


"Petit suisse"

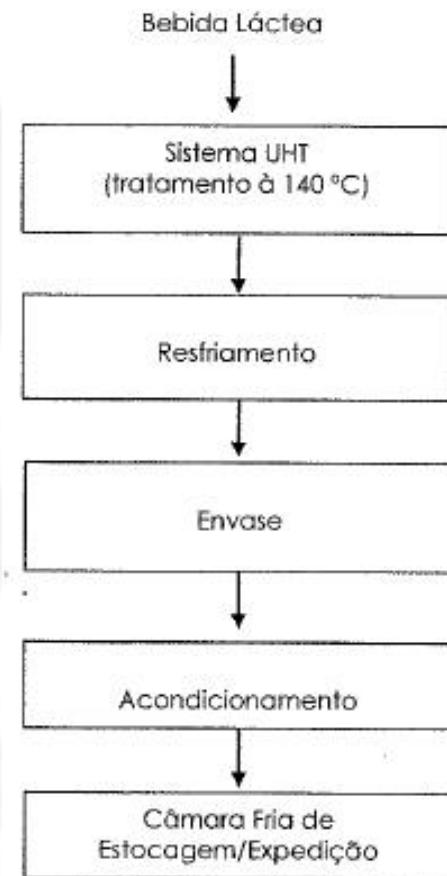




Requeijão Cremoso



Bebida láctea tipo “longa vida”



Fonte: Autos do processo administrativo (protocolo R0166367/2018).

Foi informado que a capacidade máxima de aplicação de leite fluido no processo é de 50.000 litros por dia, conforme tabela abaixo:



Tabela 1 – Capacidades máximas de produção.

Produto Final	Quantidade de leite fluido/dia aplicado no processo (L)	Quantidade de leite em pó/dia aplicado no processo (Kg)	Quantidade de soro/dia aplicado no processo (L)	Etapa de produção limitante	Capacidade dos equipamentos de produção
Iogurtes e bebidas lácteas fermentadas	5.000	5.500	15.000	Fermentação	75.000 L a cada 24 horas
Petit suisse	10.000	1.600	-	Sistema de envasagem	25.000 Kg a cada 24 horas
Requeijão	12.000	-	-	Cozimento	3.000 Kg a cada 24 horas
Leite fermentado	13.000	-	-	Fermentação	20.000 L a cada 24 horas
Bebida láctea UHT	10.000	-	50.000	Esterilização UHT e envasagem	60.000 L a cada 20 horas (4 horas de CIP)
TOTAL	50.000	7.100	65.000	-	-

Fonte: Autos do processo administrativo (protocolo R0166367/2018).

Para executar suas atividades, o empreendimento utiliza energia proveniente da concessionária local – Companhia Energética de Minas Gerais e possui duas caldeiras a lenha para geração de energia térmica.

Em vistoria técnica realizada em 2018 foi apresentado Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, vencido em 2016, não tendo sido apresentado certificado válido.

3.2. Recursos Hídricos

Este empreendimento está localizado na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco. A maior parte de seu território localiza-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba – SF3, sendo que pequena parte se encontra inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Velhas – SF5. Há cursos d’água localizados próximos ao empreendimento, tendo sido identificados através do IDE Sisema o nome de dois córregos próximos: Córrego Buracão e Córrego das Pedras.

Para exercício de suas atividades, o Laticínio Nogueira e Rezende utiliza água advinda de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, cujo processo de renovação de



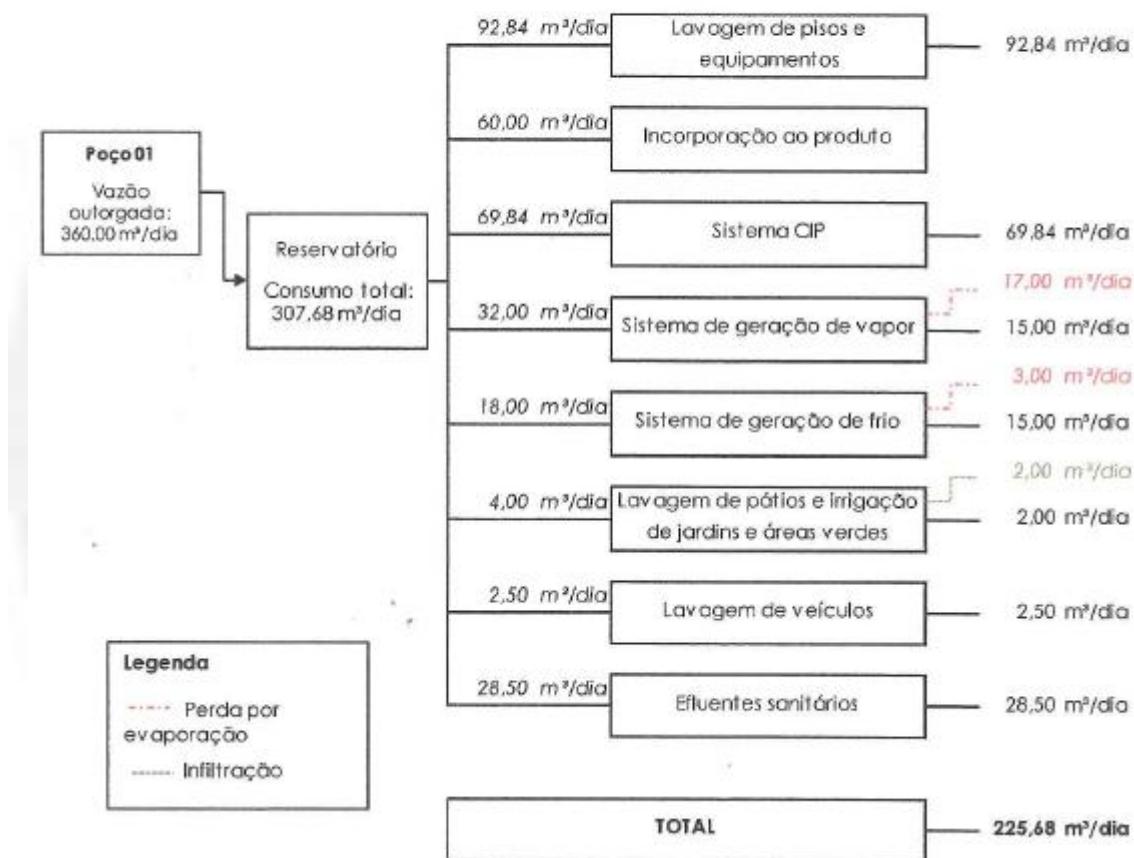
outorga (processo nº 288/2010) está sendo analisado juntamente com o mérito deste parecer único.

Foi apresentada demanda hídrica do empreendimento conforme detalhamento a seguir:

Tabela 2: Demanda hídrica do Laticínio Nogueira e Rezende

2 Balanço Hídrico Atualizado

Apresenta-se o balanço hídrico atualizado do empreendimento, com o mesmo operando em sua capacidade nominal.



Fonte: Autos do processo administrativo (protocolo R0166367/2018).

Em vistoria foi informado que parte da água utilizada na produção é reutilizada nos sanitários, havendo no empreendimento um reservatório para água de reuso.

Considerando a sugestão de indeferimento do processo de licenciamento, a renovação da portaria desse poço será indeferida.



3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e informado no parecer referente à licença de operação, este empreendimento não se encontra localizado em área rural.

O empreendedor apresentou Parecer Técnico, emitido por meio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas do Município de Sete Lagoas, assinado por Marcela Rodrigues Mourão, com descrição do imóvel no qual situa-se o empreendimento.

O referido parecer informa que o terreno do imóvel está situado na Rodovia BR 040, Km 480, no município de Sete Lagoas e que “*de acordo com a Lei Complementar nº 209, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município de Sete Lagoas; o terreno está inserido na ZEU 5 (Zona de Expansão Urbana 5).*”

No entanto, o empreendedor não apresentou a Certidão de Registro de Imóvel constando a averbação referente à descaracterização do imóvel de rural para urbano, ato que somente pode ser praticado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Registra-se que a SUPRAM CM solicitou a referida certidão formalmente por meio do Ofício de Informações Complementares nº 2504/2011 (fl. 182), o que não foi atendido pelo empreendedor.

4. Compensações

Não há compensações ambientais cabíveis.

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos decorrentes das atividades deste empreendimento identificados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA são a geração de efluentes líquidos de origem industrial e sanitária, resíduos sólidos e emissões atmosféricas decorrentes da operação das duas caldeiras existentes.

5.1. Efluentes líquidos

Neste empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários e industriais. Os efluentes industriais perfazem cerca de 279,18 m³/dia. Os efluentes líquidos sanitários são provenientes principalmente dos sanitários e refeitório e perfazem cerca de 28,5 m³/dia, conforme informado (protocolo R0166367/2018).

Medida(s) mitigadora(s):



Conforme informado pelo representante do empreendedor, em vistoria, o efluente sanitário gerado no empreendimento é encaminhado inicialmente a um conjunto fossa-filtro e posteriormente segue para o tanque de equalização onde é misturado ao efluente industrial.

O efluente líquido proveniente do lavador de veículos existente no empreendimento é direcionado a uma caixa separadora água e óleo – caixa SAO, sendo posteriormente encaminhado à Estação de Tratamento de Efluentes industriais.

Para o tratamento dos efluentes líquidos industriais o empreendimento conta com uma estação de tratamento de efluentes - ETE composta por caixa de gordura, peneira estática, tanque de equalização, tanque de coagulação e floculação, flotador, uma lagoa aerada e uma lagoa de acumulação.

Da lagoa de acumulação, o efluente é utilizado para fertirrigação. Foi encaminhado, através do protocolo R0304546/2014, em 17/10/2014, projeto de fertirrigação para destinação do efluente tratado visando substituir a destinação anterior, realizada em curso d'água (Riacho das Pedras). Foi encaminhado novo projeto de fertirrigação, em 27/09/2018, sob protocolo R0166367/2018.

O projeto foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Artur Torres Filho, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 1420180000004773965. Para base de cálculo da dosagem de aplicação de efluentes, foram utilizadas as concentrações dos nutrientes nitrogênio, fósforo e potássio e sódio no efluente tratado. Não foram realizadas análises de solo. Dessa forma não se sabe qual a disponibilidade natural de nutrientes na área, para que a fertirrigação vise complementar a deficiência nutricional da cultura, sendo realizada de forma sustentável.

O estudo conclui que: “A partir dos dados apresentados, pode-se inferir que, considerando os elementos sódio (Na) e fósforo (P) como elementos limitantes para a aplicação da água resíduária no solo, a área que deverá ser utilizada para irrigação é de 40 ha”.

Conforme novo projeto apresentado, a área de fertirrigação é de 41,9 hectares. No entanto, foi informado que atualmente estão sendo fertirrigados apenas 15,7 ha (cultivados com milho) dessa área e que o restante da área (26,20 ha) se encontra ocupada por pastagens da forrageira *Brachiaria brizantha*.

Com relação à área ocupada com milho, em que atualmente é praticada a fertirrigação, verificou-se no IDE-Sisema e Google Earth Pro que essa possui aproximadamente 10,2 ha, haja vista que, para cálculo, o empreendedor considerou as áreas ocupadas com benfeitorias e áreas de preservação permanente, áreas estas que não podem ser ocupadas com cultura agrícola. Dessa forma, a área para prática da fertirrigação atual é consideravelmente inferior à informada no estudo apresentado. Destaca-se que, além da impossibilidade técnica, há vedação legal de intervenção em área de preservação permanente para viabilizar o cultivo dessa área.



Dessa forma, embora o estudo conclua que são necessários 40 ha para fertirrigação, essa atualmente ocorre em área inferior a 15 ha e no restante das áreas a fertirrigação não se encontra em operação. Ademais, o estudo apresentado, não considerou em sua análise, as características do solo bem como os demais elementos que compõem o efluente tratado do empreendimento, desta forma não é possível concluir que 40 ha sejam suficientes para viabilizar a fertirrigação de forma sustentável.

Segundo informado pelo representante do empreendedor em vistoria técnica, o imóvel rural que recebe o efluente tratado por meio da fertirrigação pertence a terceiros, não tendo sido apresentado vínculo contratual ou anuênciam do proprietário para utilização de suas áreas.

5.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento recebem destinação conforme descrito a seguir:

- Plásticos, vidro, papel, papelão e sucatas metálicas: são comercializados com empresas de reciclagem.
- Óleos lubrificantes: são comercializados com indústrias de re-refino.
- Embalagens de lubrificantes: são encaminhadas aos fornecedores.
- Resíduos com características domésticas: coletado pelo serviço municipal de limpeza urbana. A prefeitura municipal de Sete Lagoas conta com licença ambiental para operar a atividade “aterro sanitário”.
- Lodo da fossa séptica e resíduos do tratamento biológico: conforme informado pelo empreendedor em vistoria realizada no empreendimento (AF54474/2016), é encaminhado para a empresa que realiza compostagem.

Em vistoria realizada em 23/08/2018 verificou-se a existência de um depósito temporário de resíduos sólidos. O depósito é coberto e possui piso impermeável. Os resíduos oleosos (óleo lubrificante usado) são dispostos em um contêiner circundado por contenção de alumínio.

Segundo informado, os resíduos recicláveis e resíduos classe I são encaminhados a empresas regularizadas para este fim. Produtos não conforme são encaminhados para produtores rurais que os utilizam para alimentação animal.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas do empreendimento são provenientes de duas caldeiras a lenha utilizadas na produção de vapor. As caldeiras possuem capacidade de produção de 8000 Kg de vapor/hora e 2500 Kg de vapor/hora, segundo informado, sendo que na ocasião da última



vistoria realizada em 23/08/2018, apenas a caldeira de maior capacidade encontrava-se em operação.

Conforme informado nos autos do processo, para controle da poluição atmosférica as caldeiras contam com filtro tipo ciclone.

A licença de operação em caráter corretivo deste empreendimento abordou, em uma de suas condicionantes, o monitoramento das emissões atmosféricas, que será detalhado em item específico deste parecer.

5.4. Ruídos e Vibrações

A Resolução CONAMA nº 01/1990 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

No âmbito da Licença de Operação objeto desta revalidação, não foi solicitado monitoramento de ruídos nos limites reais de propriedade, por este motivo o empreendedor não realizou este monitoramento a fim de identificar se são necessárias medidas para mitigar este impacto.

5.5. Cavidades naturais

Conforme verificado no IDE Sisema, o empreendimento encontra-se localizado em área de potencial de ocorrência de cavidades muito alto, motivo pelo qual foi solicitado estudo de prospecção espeleológica, apresentado por meio do protocolo R0027165/2017.

Foi realizado caminhamento no entorno do empreendimento e identificados 20 pontos de controle. O estudo concluiu que não foram observadas cavidades, dolinas ou feições superficiais na área.

5.6. Patrimônio Histórico e Cultural

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN emitiu a anuênciam 007/2017 (processo 01514.007525/2016-14) para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA se manifestou, por meio do ofício OF.GAB.FR.Nº493/2017 pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e obtenção da revalidação de licença de operação do empreendimento.



5.7. Outros impactos ambientais

Há no empreendimento um ponto de abastecimento de combustível composto por tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 13.350 litros e um contêiner com capacidade de 1.000 litros, ambos para abastecimento de veículos.

A área de abastecimento possui canaletas direcionadas para a estação de tratamento de efluentes e a área de tanques possui contenção de alvenaria e piso concretado. Para essa atividade foi emitida declaração de dispensa de licenciamento ambiental (código F-06-01-7) por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental (protocolo 10388110/2018).

6. Cumprimento das condicionantes

A LOC nº 736/2005 foi concedida em 22/11/2005, publicada no diário oficial em 24/11/2005, atrelada ao cumprimento de nove condicionantes. A seguir, são elencadas as condicionantes e as ações do empreendedor para atendimento.

Condicionante nº 1: “Apresentar cópia de Licença Ambiental cabível ou declaração de dispensa das empresas receptoras de todos os resíduos sólidos.” Prazo: 2 meses

Descumprida.

Em 06/02/2006, foi apresentado, intempestivamente, através do protocolo F009781/2006, requerimento de LOC da Prorec Produtos Recicláveis Ltda direcionado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Contagem. Neste mesmo protocolo foi informado que o lixo doméstico gerado pelo empreendimento é destinado ao aterro sanitário da Prefeitura. Não foram apresentadas as respectivas regularidades ambientais das empresas receptoras.

Condicionante nº 2: “Operar os sistemas de controle de emissões atmosféricas nas duas caldeiras a lenha.” Prazo: 6 meses

Descumprida (foi lavrado auto de infração 51469/2010).

Conforme auto de fiscalização nº 56546/2010, em vistoria realizada no empreendimento verificou-se a existência de duas caldeiras, sendo uma delas, nova, instalada em agosto/setembro/2010. Ainda segundo o supracitado auto: “Apenas a caldeira nova possui sistema multicloro de catafuligem, a outra não possui sistema de controle.” Verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - Siam que foi lavrado auto de Infração nº 51469/2010, emitido em 10/12/2010, por descumprimento desta condicionante.

Foi informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentado em 2011, que: “As caldeiras existentes no empreendimento apresentam emissões dentro dos padrões previstos pela legislação, dispensando a necessidade de implantação de um sistema de controle específico.”



Em informações complementares referentes ao processo administrativo de ampliação do empreendimento (licença de operação em caráter corretivo), foi protocolado, em 13 de junho de 2012, documento em que o empreendedor afirma que as caldeiras possuem sistema de controle da poluição atmosférica do tipo ciclone. Foi anexado relatório de monitoramento de emissão atmosférica das caldeiras, realizado em janeiro de 2012, no qual os resultados de emissão de material particulado se apresentaram dentro dos limites legais.

Foi condicionada na licença de operação nº 736/2005 a execução de análises anuais de emissões atmosféricas para monitoramento do parâmetro material particulado. Os resultados das análises apresentadas serão detalhados no item referente ao automonitoramento.

Condicionante nº 3: “Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar atualizado quanto à segurança do sistema de proteção contra incêndios.” Prazo: 6 meses

Cumprida.

Foram solicitadas prorrogações de prazo para cumprimento desta condicionante através dos protocolos F039041/2006 (22/06/2006) e F048765/2006 (30/06/2006), tendo sido apresentada cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, emitido em 18/09/2009 e válido até 15/09/2014, através do protocolo R425705/2013, em 02/09/2013. Entende-se que, embora haja participação direta do empreendedor no que diz respeito a adequações de seu empreendimento para obtenção de declaração do Corpo de Bombeiros, por se tratar de condicionante relacionada à um órgão interveniente, a avaliação da tempestividade de seu cumprimento deve considerar este aspecto. Desta forma, opina-se considerar a condicionante cumprida, não indicando fator tempestividade neste caso.

Condicionante nº 4: “Apresentar declaração do Ministério do Trabalho quanto à segurança do sistema de refrigeração a base de amônia existente no empreendimento.” Prazo: 6 meses

Cumprida

Foi encaminhado em 23/05/2006, protocolo F039041/2006, cópia da solicitação de emissão de declaração quanto à segurança do sistema de refrigeração à base de amônia existente na empresa, com protocolo na Superintendência do Trabalho em Sete Lagoas (MTE – DRT – MG).

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o Ministério do Trabalho não fornece declaração quanto à segurança do sistema de refrigeração a base de amônia e o sistema de refrigeração encontra-se em conformidade com as exigências contidas na Portaria 03/2004 do Ministério do Trabalho.

Considerando que, conforme informado pelo empreendedor, o cumprimento da condicionante é inexequível, esta condicionante foi considerada cumprida.



Condicionante nº 5: “Implantar depósito de resíduos sólidos e bacia de contenção de óleo lubrificante, conforme projetos apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA.” Prazo: 8 meses

Cumprida.

Foi apresentado, em 04/08/2006, relatório fotográfico do depósito de resíduos sólidos e da bacia de contenção de óleo, através do protocolo F059208/2006, evidenciando o cumprimento desta condicionante. Uma vez que não foi estabelecido prazo para protocolo do relatório, não foi considerada a tempestividade.

Condicionante nº 6: “Implantar os leitos de secagem com a devida cobertura proposta no projeto.” Prazo: 10 meses

Descumprida.

Em vistoria realizada em 17 de agosto de 2017, foi constatada a existência de leitos de secagem, não tendo sido visualizada cobertura. Não foi verificada evidenciação de cumprimento desta condicionante.

O empreendedor solicitou, através do protocolo F072106/2006, de 21/09/2006, a dispensa da exigência de colocação de coberturas nos leitos de secagem. Em consulta aos autos dos processos administrativo e técnico bem como ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam, não foi identificada resposta do órgão ambiental a esta demanda. Desta forma a condicionante foi considerada descumprida.

Condicionante nº 7: “Apresentar relatório de avaliação técnica de viabilidade de utilização agrícola do lodo desidratado, como também dos resíduos da peneira, elaborado por engenheiro agrônomo, e respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART junto ao Conselho de Classe, considerando, no mínimo: a qualidade do lodo, restrições locais, aptidão do solo, culturas recomendadas, taxas de aplicação.” Prazo: 14 meses

Cumprida intempestivamente.

Foi apresentado, em 04/07/2007, intempestivamente, através do protocolo E059011/2007, laudo técnico para recomendação de taxa de aplicação do lodo biológico em gramados e jardins.

Conforme informado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental apresentado na ocasião da formalização do processo de revalidação da licença de operação que não há disposição do lodo em áreas de cultivo agrícola.

Conforme informado pelo empreendedor em vistoria realizada no empreendimento (AF54474/2016), atualmente os resíduos do tratamento biológico de efluentes são encaminhados para a empresa que realiza compostagem.



Condicionante nº 8: "Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação." Durante a vigência da licença

Descumprida (foi lavrado o auto de infração nº 51469/2010)

O empreendimento foi autuado por descumprimento desta condicionante, através do auto de infração nº 51469/2010, haja vista não ter relatado a instalação de nova caldeira no empreendimento e a ampliação e modificação da planta industrial, conforme descrito no auto.

Condicionante nº 9. Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexos II e III. Prazo: Durante a vigência da licença

No Anexo II do parecer único referente à licença de operação nº 736/2005 foi solicitado auto monitoramento dos efluentes líquidos, do corpo hídrico receptor, das emissões atmosféricas e do gerenciamento dos resíduos sólidos.

A situação do cumprimento desta condicionante está descrita nos itens a seguir.

- **Monitoramento dos efluentes tratados (antes do lançamento no corpo d'água receptor)**

Foram solicitadas análises mensais dos parâmetros vazão média (m^3/dia), pH, temperatura, DBO_5 , DQO, óleos e graxas, detergentes, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.

Da concessão da licença até setembro de 2018, deveriam ter sido apresentados 154 laudos analíticos. Destes, o empreendedor apresentou 127 (82,5%).

Dentre os laudos apresentados, 28 (22,4%) apresentaram pelo menos um parâmetro acima dos limites legais.

- **Monitoramento do corpo receptor**

Foram solicitadas análises bimestrais, coletadas a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados. Os parâmetros analisados foram vazão média (m^3/dia), pH, temperatura, oxigênio dissolvido, DBO_5 , óleos e graxas, detergentes, sólidos dissolvidos e condutividade.

Da concessão da licença até setembro de 2018, deveriam ter sido apresentados 76 laudos analíticos. Destes, o empreendedor apresentou 60 (78,95%). Dos resultados apresentados, em 2 (3,3%) foi verificado aumento da DBO_5 , para além do parâmetro da classe do curso d'água, a jusante do ponto de lançamento.

Em nenhum dos laudos apresentados consta análise de todos os parâmetros estabelecidos na condicionante.



Em 2014, o empreendimento cessou o lançamento dos efluentes tratados no curso d'água. Os efluentes passaram a ser utilizados para fertirrigação.

Pelo supracitado, conclui-se que este auto monitoramento não foi cumprido de forma satisfatória.

- Gerenciamento de Resíduos sólidos

Foi solicitada elaboração de planilhas mensais com o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. As planilhas deveriam ser apresentadas à SUPRAM CM semestralmente.

Ao longo da vigência da licença de operação, nenhuma planilha foi apresentada à SUPRAM CM. Em 2017, o empreendedor apresentou, de uma só vez, planilhas com o demonstrativo do gerenciamento de resíduos feitos entre os anos 2013 e 2017. Ressalta-se que a licença de operação foi concedida em 2005, vigente até o ano 2011.

Desta forma entende-se que este auto monitoramento não foi executado.

- Monitoramento de emissões atmosféricas

Foi estabelecido auto monitoramento anual de material particulado emitido pelas duas caldeiras do empreendimento.

Nos autos do processo consta, para o período de vigência da LO, um relatório de auto monitoramento realizado no ano 2006. Em 2017, o empreendedor apresentou relatórios referentes ao período compreendido entre 2012 a 2017. Não foram apresentados relatórios referentes ao período compreendido entre 2007 e 2011. Nos relatórios apresentados, o parâmetro material particulado apresentou-se dentro dos limites legais.

Uma vez que a frequência de monitoramento não foi obedecida, entende-se que este monitoramento não foi executado satisfatoriamente.

7. Desempenho Ambiental

O empreendimento descumpriu as condicionantes 1, 2, 6 e 8 impostas na licença de operação. A condicionante 7 foi cumprida intempestivamente. As condicionantes 3, 4, e 5 foram cumpridas.

Quanto ao auto monitoramento de efluentes líquidos, não apresentou análise de todos os parâmetros solicitados e, em 22,4 % dos laudos apresentados, pelo menos um parâmetro estava acima dos limites legais.

O empreendimento não apresentou as planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos conforme definido pela SUPRAM e o auto monitoramento de emissões atmosféricas não atendeu a frequência estabelecida.



Ao longo de sua operação o empreendimento foi autuado por ampliar e operar sem a devida licença ambiental (AI 51469/2010), descumprir condicionantes aprovadas na licença de operação (AI 51469/2010 e 129258/2018), disposição irregular de resíduos (AI 51469/2010) e lançamento de resíduos em rede de águas pluviais (AI 37128/2015).

Dessa forma, conclui-se que, entre os anos 2005 e 2017, o empreendimento apresentou desempenho ambiental insatisfatório e, atualmente, não possui medidas ambientais satisfatórias para destinação de seus efluentes.

8. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo em que se busca a revalidação da Licença de Operação (LO 736/2005) para o empreendimento Nogueira Rezende Indústria de Laticínios Ltda, classificado como Classe 3.

A atividade objeto deste processo está descrita na DN COPAM n.º 74/2004 sob o código D-01-06-6, como “preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, tendo sido apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental com as respectivas ART's (23/175)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl.178) e no Diário Oficial (fl.180).

O processo de revalidação foi formalizado em 21 de novembro de 2011.

Conforme amplamente discutido neste parecer, verifica-se claramente que o empreendimento não faz jus à revalidação da licença de operação em razão do descumprimento de condicionantes.

Vale destacar que o escopo do processo de revalidação é analisar o cumprimento das condicionantes aprovadas na licença anteriormente concedida, bem como analisar o desempenho ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir a revalidação da licença de operação.

Registra-se que o indeferimento do processo não impede a apresentação de novo requerimento de licença, conforme dispõe o art. 17, da Resolução CONAMA nº237/1997.

Destaca-se que foi lavrado auto de infração nº 129258/2018, em razão do descumprimento das condicionantes aprovadas na Licença de Operação, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples.



9. Conclusão

Considerando que o empreendimento apresentou desempenho ambiental insatisfatório durante o período de validade da licença de operação e considerando que não há, atualmente, adequada destinação dos efluentes gerados em sua atividade, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de revalidação, para o empreendimento Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda do empreendedor Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda para a atividade de preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios, no município de Sete Lagoas-MG,

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda.



ANEXO I

Relatório Fotográfico Nogueira e Rezende Indústria de Laticínios Ltda

**Foto 01. Estação de Tratamento de
Foto 03. Depósito temporário de resíduos
Efluentes ETE
sólidos**



**Foto 02. Lagoa de acumulação
Foto 04. Caldeira 1**



Foto 05. Caldeira 2 ao fundo



Foto 06. Vista da área fertirrigada



